



06 05/99 +
H. J. C.

LEI Nº: 03/97

"Válida juntamente com o



| | |
|---|--|
| UNICO ÚNICO | CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPRODUZ FIELMENTE O ORIGINAL EXIBIDO. |
| Tabelionato de Notas, Regist. o Civil, Registro de Títulos e Documentos. | Santana do São Francisco, 06/05/99 |
| Luciane Lima dos Santos SUBSTITUTA | Luciane Lima dos Santos Tabeliã e Oficial de Registro Substituta |

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Santana do São Francisco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do São Francisco aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo consultivo e normativo, de programas da área social desenvolvidos pelo Prefeito Municipal, com observâncias dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Assistência Social integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social cujas áreas de competência são abrangidas pelas atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo órgão colegiado.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem por finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área de Assistência Social, objetivando a proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária e a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza, além de outras atividades similares inerentes às suas finalidades no campo social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS constituído dos seguintes membros:



Válido somente com o
selo de autenticidade

| | |
|---|---|
| OFÍCIO ÚNICO | CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPRODUZ FIELMENTE O ORIGINAL EXIBIDO. |
| Tabellionato de Notas, Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos. | Santana do São Francisco/SE 26/05/15 |
| Luciene Lima dos Santos SUBSTITUTA | Luciane Lima dos Santos Tabelã e Oficial de Registro Substituta |

I - De órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Representante do órgão de Educação;
- c) Representante do órgão de Saúde;
- d) Representante do órgão de Finanças;
- e) Representante da Câmara Municipal.

II - De órgãos ou Entidades Não Governamentais:

- a) Representantes das organizações dos usuários:
 - Representante(s) dos Comerciantes;
 - Representante(s) das Associações;
 - Representante(s) das Pastorais;
 - Representante(s) das Igrejas;
 - Representante(s) dos Conselhos.

b) Representantes de Serviços e Organizações de Assistência de Âmbito Municipal;

c) Representantes de Profissionais da Área.

PARÁGRAFO 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 2º - As entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas em Fórum especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos e a regionalização.

PARÁGRAFO 3º - Uma vez eleita a entidade civil terá o prazo de até 10 (dez) dias para indicar os representantes, titular e suplente, e, não o fazendo, será substituída, na composição do Conselho, pela entidade suplente.

PARÁGRAFO 4º - Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos dentre profissionais que atuam com as Políticas Sociais do Município.

PARÁGRAFO 5º - O representante de órgão público ou de entidade não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo por nova indicação do representado.



| | |
|---|--|
| OFÍCIO ÚNICO | CERTIFICO QUE A PRESENTE |
| Tabellionato de Notas, Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos. | CÓPIA REPRODUZ FIELMENTE O ORIGINAL EXIBIDO. |
| Luciane Lima dos Santos SUBSTITUTA | Santana do São Francisco/SE 2005/15 <i>Luciane Lima dos Santos</i> Tabellã, e Oficial de Registro Substituta |

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para mandato um ano, permitida uma única recondução por igual período.

PARÁGRAFO 1º - A quantidade de representantes do Poder Público não poderá ser superior à da representação das organizações e entidades da comunidade.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 5º - Os membros do CMAS não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com transporte, estada e alimentação não serão consideradas como remuneração.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes sejam necessárias, conforme dispor o seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO 1º - A convocação para as reuniões do Conselho será feita por escrito, observarem os prazos que forem estabelecidos em seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

PARÁGRAFO 3º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião. Caso haja empate, será submetida a discussão e apreciação do plenário. Persistindo o empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar e definir acerca da política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional e Estadual da Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente;

II - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;



"Válida
selo de autenticidade"

SE AD 5353086

PROTEÇÃO DE SELO

PROTEÇÃO DE SELO

OFÍCIO ÚNICO

Tabellionato de
Notas,
Registro Civil,
Registro
de Títulos e
Documentos.

Luciane Lima
dos Santos
SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE
CÓPIA REPRODUZ FIELMENTE
O ORIGINAL EXIBIDO.

Santana do São Francisco/SE

26/05/15

Luciane Lima dos Santos
Tabeliã e Oficial de Registro Substituta

III - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

IV - promover a regularização de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pela Política Nacional e Estadual de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade.

V - apreciar e aprovar a proposta Orçamentária de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social.

VI - normatizar as inscrições das entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social.

VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

VIII - aprovar e fiscalizar critérios para a destinação, de recursos financeiros a título de participação no custeio do pagamento aos auxílios natalidade e funeral;

IX - aprovar e fiscalizar critérios de transferências de recursos, considerando os indicadores de população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades de Assistência Social;

X - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no Município;

XII - promover, estimular e incentivar a capacitação profissional e atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais, envolvidas na prestação de serviços de assistência social.

XIII - convocar a cada 2 (dois) anos, ou quando necessária, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.



| | |
|-----------------|--|
| OFÍCIO ÚNICO | CERTIFICO QUE A PRESENTE |
| Tabellionato de | CÓPIA REPRODUZ FIELMENTE |
| Notas, | O ORIGINAL EXIBIDO. |
| Registro Civil, | |
| Registro | Santana do São Francisco 20/05/15 |
| de Títulos e | |
| Documentos. | |
| Luciane Lima | Luciane Lima dos Santos |
| dos Santos | Tabellã e Oficial de Registro Substituta |
| SUBSTITUTA | |

XIV - acompanhar e controlar as inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social no respectivo Conselho Municipal, mantendo cadastro atualizado;

XV - articular-se com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação de problemas sociais do Município;

XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de trinta dias (30), a contar da data da posse de seus Conselheiros.

Art. 8º - O conselho, através do seu Presidente, poderá solicitar, dos dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal - Poder Executivo, a colaboração de servidores para assessoramento em suas reuniões.

Art. 9º - O Conselho deverá contar com uma Secretaria Executiva para desenvolver a preparação dos trabalhos referentes as suas atividades técnicas e administrativas.

Art. 10º - As atividades de apoio administrativo necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e se for o caso, de sua Secretaria Executiva, serão prestadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Ação Social e pelos demais órgãos e/ou entidades da Administração Municipal - Poder Executivo, envolvidos ou abrangidos pelas áreas de ação do referido conselho.

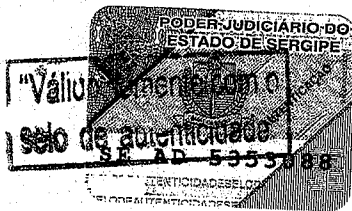
Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 12º - O Fundo Municipal de Assistência Social tem por finalidade a captação e aplicação de recursos financeiros, destinados a propiciar apoio e financiamento na área de Assistência Social.

Art. 13º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão constituídos de receitas provenientes de:

I - dotação consignada no Orçamento Municipal e verbas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO



| | |
|-----------------|--|
| OFÍCIO ÚNICO | CERTIFICO QUE A PRESENTE |
| Tabellionato de | CÓPIA REPRODUZ FIELMENTE |
| Notas, | O ORIGINAL EXIBIDO. |
| Registro Civil, | |
| Registro | Santana do São Francisco/SE 26/05/15 |
| de Títulos e | |
| Documentos. | |
| Luciane Lima | Luciane Lima dos Santos |
| dos Santos | Tabellã e Oficial de Registro Substituta |
| SUBSTITUTA | |

adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.

II - transferências de recursos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;

III - doações, auxílios, legados, subvenções, contribuições, ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicações e da realização de eventos;

V - rendas provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do Governo Municipal, e que legalmente, lhe sejam destinados;

VI - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos ou serviços de assistência social firmados pelo Município, com interveniência ou através da Secretaria Municipal de Ação Social e por instituições ou entidades públicas e privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VIII - produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

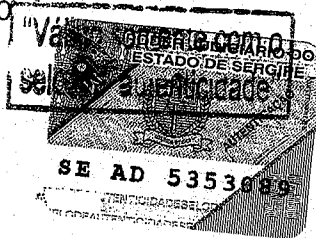
VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 14º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com a destinação do mesmo Fundo e em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, ou por órgãos e entidades conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III - financiamento de programas e projetos previstos no plano municipal de assistência social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;



| | |
|-----------------|---|
| PARÁGRAFO ÚNICO | CERTIFICO QUE A PRESENTE |
| Tabellionato de | CÓPIA REPRODUZ FIELMENTE |
| Notas, | O ORIGINAL EXIBIDO. |
| Registro Civil, | |
| Registro | |
| de Títulos e | |
| Documentos. | Santana do São Francisco/SE 26/05/15 |
| Luciane Lima | |
| dos Santos | Luciane Lima dos Santos |
| SUBSTITUTA | Tabellão e Oficial de Registro Substituta |

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos da área de assistência social;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

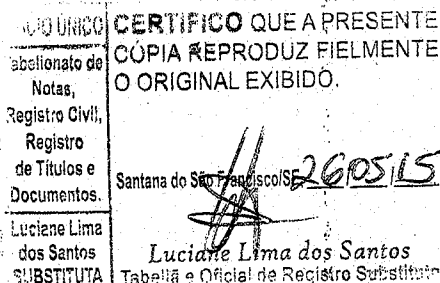
VIII - participação no custeio de pagamento de benefícios eventuais, conforme disposição da Lei Orgânica da Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser mantidos em aplicação no mercado de capitais de acordo com a posição de disponibilidade financeira aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 15º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivada por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos do Fundo para quaisquer entidades e organizações, se processarão mediante contratos, convênios, acordos ou similares, com observância da legislação sobre a matéria, de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão obrigatoriamente depositados e movimentados no Banco Oficial, ressalvados os casos de exigência legal ou regulamentar de norma operacional de alguma fonte repassadora para depósito e movimentação dos respectivos recursos em estabelecimento



to financeiro oficial vinculado ao Governo Municipal, sempre, porém, em conta específica sob a denominação de "FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" - FMAS/PREFEITURA MUNICIPAL -

PARÁGRAFO ÚNICO - A movimentação da conta bancária específica referida no "caput" deste artigo, somente será feita mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Ação Social, pelo Diretor do Departamento de Administração e/ou Finanças da Secretaria Municipal da Prefeitura, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 17º - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social:

I - administrar o Fundo Municipal de Assistência Social, e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com os programas e projetos municipais, de assistência social e outros, bem como com a lei de diretrizes orçamentárias, e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo.

IV - submeter à Contabilidade Geral do Município os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos com entidades assistenciais;

VII - prestar as atividades de apoio administrativo necessárias à implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do fundo, diretamente e/ou através de entidade que lhe seja vinculada.

Art. 18º - O Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, terá contabilidade própria, com escrituração geral, porém vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Ação Social.

PARÁGRAFO 1º - A execução financeira do FMAS, observará as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Municipal e a relativa a licitação

REFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO



| | |
|-----------------|--|
| UNICO | CERTIFICO QUE A PRESENTE |
| Tabelionato de | CÓPIA REPRODUZ FIELMENTE |
| Notas, | O ORIGINAL EXIBIDO. |
| Registro Civil, | |
| Registro | |
| de Títulos e | |
| Documentos. | Santana do São Francisco/SE 260515 |
| Luciane Lima | <i>Luciane Lima dos Santos</i> |
| dos Santos | Talhã e Oficial de Registro Substituto |
| SUBSTITUTA | |

tações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios do controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

PARÁGRAFO 2º - Para atendimento do disposto do parágrafo 1º deste artigo, caberá a Secretaria municipal de Ação Social elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Secretaria de Finanças do Município.

1 - Mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas, (balancetes);

2 - Anualmente, relatório e atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

Art. 19º - O exercício Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social coincidirá com o ano civil;

Art. 20º - O Saldo positivo do Fundo Municipal de Assistência Social, apurado em Balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 21º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional até o valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do São Francisco -SE, 29 de Abril de 1997

Quando Reinaldo